



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2013

PROCESSO Nº 00094.001356/2013-91

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 268 de 29 de novembro de 2012, nº 99 de 23 de abril de 2013 e nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, de 24 de abril de 2013 e de 28 de agosto de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008 e IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, a IN nº 04 SLTI/MP, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para renovação, atualização e aquisição de licenças de uso dos softwares McAfee EPS e DLP, e atualização de módulos McAfee Email e Web Gateway, incluindo serviço de suporte técnico, a fim de manter a segurança e a proteção da rede de computadores e do Centro de Dados da Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 23 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 23 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei

nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.9 Por se tratar de contratação de bem e serviço de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefício.

5.9.1 Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º do Dec nº 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do País**
- **PPB: Processo Produtivo Básico**
- **TP + PPB**

5.9.2 Todos os licitantes que estejam dentro do universo de **10% (dez por cento)** do valor da menor proposta válida, **serão convocados pelo pregoeiro para enviar**, no prazo de **20 (vinte) minutos**, a Declaração de Direito de Preferência – Anexo III do edital, por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425.

5.10 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”, pelos fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425 ou pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, **no prazo de até 2 (duas) horas após convocação do pregoeiro (a)**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.10.1 Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos ofertados, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca, que identifiquem e constatem as configurações cotadas.

5.10.1.1 Comprovar as configurações cotadas por meio de **certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas editadas pelo fabricante**, observada a descrição constante do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2 Declaração de que garantirá o suporte técnico na suíte de software contratada McAfee por, pelo menos, dois (02) profissionais certificados, na qual comprove que estão aptos a instalar, configurar e fornecer suporte técnico aos produtos.

5.10.3 Preço unitário e total de todos os subitens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, (sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação), expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens.

5.10.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.6 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fax e e-mail.

5.10.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **23 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, Nº 089/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto da alínea “b” do item **7.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

7.12 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.12.1 Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto nº 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, de acordo com as disposições estabelecidas no **Item 5.9** e conforme procedimento descrito abaixo:

a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no art. 5º, I, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “a”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no art. 5º, II, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os

licitantes que se enquadrarem no **art. 5º, III, do Decreto 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será de **10 (dez) minutos**, após a convocação do Pregoeiro, via chat, no sistema comprasnet.

d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 O pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro (a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital, no

prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro (a), pelos fax **(061) 3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s), Declaração(ões) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, que comprove o fornecimento e instalação e configuração, por parte da licitante, de produtos McAfee, em conformidade com o objeto do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.4.2 Para a licitante que declarar estar apta a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/10:

9.4.2.1 Comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 7.174/10.

9.4.2.1.1 A comprovação será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

9.4.2.2 Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos abaixo, em conforme previsto no Inc. II do Art. 3º do Decreto nº 7.174/10:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

9.4.3 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o

número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7 As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2013

9.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de qualificação e habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro (a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro (a) até o **dia 17 de dezembro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 18 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, ou via fax (61) **3411-3425/3411-4305** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 209, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro (a) por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.2.1 não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 209, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 723.600,00 (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho **04.122.2101.2000.0001**, Naturezas de Despesa **33.90.39** e **44.90.39**.

15. LOCAL, PRAZO e CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Solicitação de Fornecimento, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados, Ed. Anexo I-A do Palácio do Planalto, sala 109, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608.

15.2 O licitante vencedor terá um prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do contrato, para aplicar as licenças de uso de software e atualizar o Sistema de proteção para a última versão disponível dos produtos contratados.

15.3 O suporte técnico poderá ser acionado a partir da data de assinatura do contrato.

16. GARANTIA

16.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, o licitante vencedor deve garantir atualização tecnológica dos produtos, na forma de atualizações de programas.

16.2 As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (software e firmware) de propriedade da Presidência da República e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis.

16.3 Entende-se por atualização de programas qualquer correção, modificação, aperfeiçoamento (update) ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos especificados.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

18.2 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

18.2.1 comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

18.2.2 Apresentar certificados oficiais dos profissionais de suporte técnico com certificação MASP (McAfee Authorized Support Provider), referentes à declaração exigida no **item 5.10.2** deste edital.

18.3 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a situação da empresa.

18.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

18.4.1 O prazo de que trata o **subitem 18.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

18.5 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.4** deste edital.

18.7 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá a licitante vencedora:

20.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

20.1.2 Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela Presidência da República.

20.1.3 Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.

20.1.4 Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste Termo de Referência.

20.1.5 Prover à Presidência da República das informações necessárias à adequada execução do objeto.

20.1.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

20.1.7 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

20.1.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

20.1.9 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

20.1.10 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

20.1.11 Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee à PR a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.

20.1.12 Aplicar as licenças atualizadas no Sistema de Proteção. Os módulos integrados ao Sistema de Gerenciamento Central deverão ser configurados garantindo a integridade e a concepção original do ambiente de segurança.

20.1.13 Aplicar as novas licenças de software no ambiente de segurança já existente na PR.

20.1.14 Garantir, como empresa parceira da McAfee, suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.

20.1.15 Manter o sistema de proteção atualizado e configurado conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

20.1.16 Fornecer suporte técnico local à Presidência da República sempre que se fizer necessário. Deverá executar o serviço de acordo com as especificações descritos no Acordo de Nível de Serviço.

20.2 Caberá à Presidência da República:

- 20.2.1 Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 20.2.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;
- 20.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 20.2.4 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia - DITEC, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 20.2.5 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.
- 20.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 20.2.7 Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão;
- 20.2.8 Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação e aceitação nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 O pagamento referente ao serviço de suporte técnico será realizado mensalmente, em 24 parcelas fixas e iguais.

21.1.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.3 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.4 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

21.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

21.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. REAJUSTE

22.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

22.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.2 O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os vinte e quatro (24) meses subsequentes.

24.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

24.3 - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
01 hora	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

24.4 - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
02 horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

24.5 - Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento da solução de segurança. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

24.6 - Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

24.7 Faculta-se ao licitante vencedor substituir temporariamente o equipamento (appliance), peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

24.8 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à Presidência da República em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

24.9 O licitante vencedor deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento (appliance), peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

24.10 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se ao licitante vencedor promover a sua substituição em caráter definitivo;

24.11 A substituição definitiva será admitida com anuência da Presidência da República, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

24.12 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

24.13 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação ao licitante vencedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.

24.14 O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos (appliances) ou da solução de segurança, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

24.15 As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela Presidência da República, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

24.16 Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

24.17 A DITEC encaminhará ao licitante vencedor, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

24.18 Por necessidade excepcional de serviço, a **Presidência da República** também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

24.19 Sempre que houver quebra dos ANS, a Presidência da República emitirá ofício de notificação ao licitante vencedor, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a Presidência da República entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

24.20 O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Presidência da República poderá, de pleno direito, rescindir o Contrato que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

25.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho e do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

25.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.5 É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

25.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro (a).

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

25.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.14 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do

sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

25.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
 - a1) **Apêndice A** – Planilha de comprovação técnica
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- c) **Anexo III** – Declaração de Direito de Preferência (art. 8º, § 3º, Dec 7.174/10);
- c) **Anexo IV** – Minuta de Contrato

25.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

25.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

FÁBIO FERNAL

Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2013

PROCESSO Nº 00094.001356/2013-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para renovação, atualização e aquisição de licenças de uso dos softwares McAfee EPS e DLP, e atualização de módulos McAfee Email e Web Gateway, incluindo serviço de suporte técnico, a fim de manter a segurança e a proteção da rede de computadores e do Centro de Dados da Presidência da República – PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A renovação, atualização e aquisição de licenças de software de segurança se devem à necessidade de proteção das informações armazenadas no Centro de Dados e nas estações de trabalho da Presidência da República contra a atuação de vírus de computador, cavalos-de-tróia, *spywares* e programas diversos de códigos maliciosos do mundo cibernético.

2.2 - Os vírus de computador e programas de códigos maliciosos são criados diariamente e estão em constante aprimoramento nos métodos utilizados para propagação e infecção de computadores, o que requer, em contrapartida, constante atualização do Sistema de Segurança e seus componentes (mecanismos de varredura, detecção e limpeza).

3. DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1 - Atualização e renovação de **2500** licenças de uso dos softwares McAfee Endpoint Protection Suite - EPS e McAfee Data Loss Prevention - DLP (novas nomenclaturas da suíte McAfee System Protection) abrangendo os seguintes componentes: VirusScan Enterprise, AntiSpyware Enterprise, Groupshield for Exchange, Host Data Loss Prevention, ePolicy Orchestrator (ePO) e McAfee VirusScan Enterprise for Storage para um (01) host NAS (NetApp).

3.2 - Atualização e renovação de **400** licenças do software McAfee Endpoint Encryption.

3.3 - Atualização e renovação de licenças de uso de **02** módulos McAfee Email Gateway (nova nomenclatura da licença McAfee Content Management Appliance - antispam).

3.4 - Atualização e renovação de licenças de uso de **02** módulos McAfee Web Gateway (nova nomenclatura da licença McAfee Content Management Appliance – filtro de conteúdo Web).

3.5 - Fornecer suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília-DF, tendo em vista Acordo de Nível de Serviços para severidade alta com atendimento em **60** minutos, incluindo manutenção corretiva de um (01) appliance ePO, de dois (02) appliances McAfee Email Gateway e dois (02) appliances McAfee Web Gateway.

3.6 - Considerações a respeito da contratação:

a) Durante o prazo de vigência do contrato, o licitante vencedor deverá garantir a atualização tecnológica dos produtos, na forma de atualizações de programas.

b) As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (software e firmware) de propriedade da PR e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis.

c) Entende-se por atualização de programas qualquer correção, modificação, aperfeiçoamento (update) ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos especificados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Prazo e local de entrega

4.1 - Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues em um prazo de até trinta (30) dias corridos após a assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados
Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

4.2 - O licitante vencedor terá um prazo de sessenta (60) dias corridos, após a assinatura do contrato, para aplicar as licenças de uso de software e atualizar o Sistema de proteção para a última versão disponível dos produtos contratados.

4.3 - O suporte técnico poderá ser acionado a partir da data de assinatura do contrato.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vigência do Contrato

5.1 - O contrato para atualização/aquisição de licenças de software e suporte técnico deverá ter vigência de vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Havendo conveniência administrativa, este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Reajuste

5.3 - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

5.4 - O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os vinte e quatro (24) meses subsequentes.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados e ou entrega e instalação dos produtos/licenças, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

6.2 - O pagamento referente do serviço de suporte técnico será efetuado mensalmente em 24 parcelas fixas e iguais.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - De acordo com pesquisa realizada no mercado, esta contratação terá um custo total estimado de **R\$ 723.600,00** (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 663.600,00** (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) para atualização das licenças de uso de software, e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para suporte técnico, conforme a planilha de composição de custo abaixo.

Grupo Único

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Atualização e renovação de 2500 licenças de uso dos softwares McAfee Endpoint Protection Suite - EPS e McAfee Data Loss Prevention - DLP	2500	172,00	430.000,00
2	Aquisição de novas licenças de uso do software McAfee EPS e McAfee DLP.	500	172,00	86.000,00
3	Atualização e renovação de licenças do software McAfee Endpoint Encryption.	400	160,00	64.000,00
4	Atualização e renovação de licenças de uso de módulos McAfee Email Gateway	02	20.900,00	41.800,00
5	Atualização e renovação de licenças de uso de módulos McAfee Web Gateway	02	20.900,00	41.800,00
6	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília-DF, acordo de nível de serviços para severidade alta com atendimento em 60 minutos .	24 (meses)	2.500,00	60.000,00
Valor Total Grupo Único:			R\$	723.600,00

Justificativa para grupo único

7.2 - Os itens de 1 a 5 da planilha compõem o Sistema de Proteção que deverá ser instalado, atualizado e configurado pelo fornecedor da solução. Os módulos são integrados ao Sistema de Gerenciamento Central e deverão ser configurados por uma única empresa contratada, garantindo assim a integridade e a concepção original do ambiente de segurança.

7.3 - O serviço de suporte técnico (item 6 da planilha) deverá ser fornecido pela mesma empresa que fornecer as licenças de software e configurar o Sistema de Gerenciamento Central, posto que a solução de segurança McAfee existente na Presidência da República consiste de componentes de software e hardware (appliances) que deverão ser cobertos por serviço de manutenção corretiva pela empresa contratada. Desta forma, o Acordo de Nível de Serviços abrange os serviços referentes ao suporte de softwares e hardwares (manutenção dos appliances). No decorrer do contrato de 24 meses, o licitante vencedor deverá garantir a atualização tecnológica dos produtos, na forma de atualizações de programas, fornecer correções e novas versões, bem como manter os appliances em perfeita operação.

Natureza da despesa

7.4 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa com a atualização/aquisição dos produtos de software correrão a conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, da Presidência da República, nas seguintes naturezas de despesa:

Itens da planilha	Natureza da Despesa
Itens 1 a 5	44.90.39.93
Item 6	33.90.39.57

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 - Manter sigilo de todos os dados ou informações da PR, obtidas em função da execução do objeto.
- 8.2 - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.
- 8.3 - Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste Termo de Referência.
- 8.4 - Prover à PR das informações necessárias à adequada execução do objeto.

Para fornecimento das licenças:

- 8.5 - Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee à PR a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 8.6 - Aplicar as licenças atualizadas no Sistema de Proteção. Os módulos integrados ao Sistema de Gerenciamento Central deverão ser configurados garantindo a integridade e a concepção original do ambiente de segurança.
- 8.7 - Aplicar as novas licenças de software no ambiente de segurança já existente na PR.
- 8.8 - Como empresa parceira da McAfee, deverá garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.

Para o serviço de suporte técnico:

- 8.9 - Manter o sistema de proteção atualizado e configurado conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.
- 8.10 - Fornecer suporte técnico local à Presidência da República sempre que se fizer necessário. Deverá executar o serviço de acordo com as especificações descritos no Acordo de Nível de Serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia - DITEC, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 9.2 - Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.
- 9.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.4 - Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão;
- 9.5 - Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá apresentar atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação e configuração, por parte do licitante, de produtos McAfee, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

11.1 - A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos ofertados, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os por meio de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas editadas pelo fabricante.

11.2 - Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá entregar juntamente com a sua proposta comercial, declaração de que garantirá o suporte técnico na suíte de software contratada McAfee por, pelo menos, dois (02) profissionais certificados, na qual comprove que os mesmos estão aptos a instalar, configurar e fornecer suporte técnico aos produtos.

12. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os certificados oficiais dos profissionais de suporte técnico com certificação MASP (McAfee Authorized Support Provider), referentes à declaração exigida no item 11.2.

13. SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos produtos ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato referente ao serviço de suporte técnico, no caso de ultrapassado o limite de incidência de que trata o subitem 12.6.
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- f) advertência.

13.2 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PR.

13.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da PR, devidamente justificado.

13.6 - O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

13.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

14.1 - Durante o período de manutenção, o licitante vencedor deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

14.2 - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

14.3 - **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
01 hora	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

14.4 - **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
02 horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

14.5 - **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento da solução de segurança. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

14.6 - Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

14.7 - Faculta-se ao licitante vencedor substituir temporariamente o equipamento (appliance), peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

14.8 - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à PR em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

14.9 - O licitante vencedor deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento (appliance), peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

14.10 - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se ao licitante vencedor promover a sua substituição em caráter definitivo;

14.11 - A substituição definitiva será admitida com anuência da PR, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

14.12 - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

14.13 - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação ao licitante vencedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.

14.14 - O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos (appliances) ou da solução de segurança, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

14.15 - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

14.16 - Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não

confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo licitante vencedor. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

14.17 - A DITEC encaminhará ao licitante vencedor, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

14.18 - Por necessidade excepcional de serviço, a **PR** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

14.19 - Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação ao licitante vencedor, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

14.20 – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

15. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

15.1 - Em observância a Instrução Normativa nº 04/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que orienta as contratações de serviços de tecnologia pelos órgãos integrantes do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática), vale esclarecer que foi realizada análise para verificar a existência de softwares livres ou softwares públicos similares àqueles especificados, utilizando como referência de pesquisa o Guia Livre versão Ipiranga, disponível no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br>.

15.2 - De acordo com a análise técnica realizada sobre sistema de proteção de rede abrangendo programas contra atuação de vírus, spyware e trojan, bem como DLP, criptografia em estação de trabalho, sistemas antispam e proxy integrados a única central de gerenciamento, constatou-se que não há software livre similar ao software especificado neste Termo.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2013

Marco Antonio Rosa
Coordenador-Geral de Centro de Dados

Maurício Marques
Diretor de Tecnologia

ANEXO II

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2013

PROCESSO Nº 00094.001356/2013-91

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: **Pregão, na forma eletrônica, Nº 089/2013**

Data de Abertura: 23/12/2013

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Atualização e renovação de 2500 licenças de uso dos softwares McAfee Endpoint Protection Suite - EPS e McAfee Data Loss Prevention - DLP	2500			(*)
2	Aquisição de novas licenças de uso do software McAfee EPS e McAfee DLP.	500			(*)
3	Atualização e renovação de licenças do software McAfee Endpoint Encryption.	400			(*)
4	Atualização e renovação de licenças de uso de módulos McAfee Email Gateway	02			(*)
5	Atualização e renovação de licenças de uso de módulos McAfee Web Gateway	02			(*)
6	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília-DF, acordo de nível de serviços para severidade alta com atendimento em 60 minutos.	24 (meses)			(*)
Valor Total Grupo Único					

(*) Valor a ser cadastrado no sistema COMPRASNET

1. OBSERVAÇÕES

1.1 Prazo de validade da proposta de ____ (.....) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

1.2 Prazo de entrega dos produtos de ____ (.....) dias corridos, contados a partir da solicitação de entrega.

1.3 Prazo para aplicar as licenças de uso de software e atualizar o Sistema de proteção para a última versão disponível dos produtos contratados de ____ (.....) dias corridos, após a assinatura do contrato.

2. DECLARAÇÃO

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.3 Declaro que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

2.4 Declaro de que garanto o suporte técnico na suíte de software contratada McAfee por, pelo menos dois (02) profissionais certificados, que estão aptos a instalar, configurar e fornecer suporte técnico aos produtos.

3. DADOS DA LICITANTE:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. QUALIFICAÇÃO DO PREPOSTO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2012.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)

ANEXO III

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2013

PROCESSO Nº 00094.001356/2013-91

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA (ART. 8º, § 3º, DEC 7.174/10)

Declaro, sob penas da lei, que atendo aos requisitos estabelecidos na Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, para a fruição dos benefícios do direito de preferência na contratação de bens e serviços de informática e automação, estando enquadrada como:

- 1 – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
- 2 – Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)
- 3 – Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País
- 4 – Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB

Local e data

Representante da Empresa – ID – CPF

Obs ao licitante:

- a) O licitante deve encaminhar esta Declaração quando solicitado pelo pregoeiro via *Chat*, após o encerramento da fase de lances.
- b) O(s) Certificado(s) (tecnologia no País e/ou PPB) será(o) apresentado(s) pelo licitante na fase de Habilitação, após solicitação do pregoeiro via *chat* para confirmação, conforme procedimentos estabelecidos nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10.
- c) As opções 2 / 3 / 4 disponíveis para seleção não poderão ser conjugadas entre si.
- d) Somente uma das opções elencadas na letra c) poderá ser conjugada com a opção 1.

ANEXO IV

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2013 PROCESSO Nº 00094.001356/2013-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE MCAFEE EPS E DLP, E ATUALIZAÇÃO DE MÓDULOS MCAFEE EMAIL E WEB GATEWAY, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão, na forma eletrônica, nº 089/2013**, consoante consta do Processo nº 00094.001356/2013-91, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008 e IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, a IN nº 04 SLTI/MP, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de renovação, atualização e aquisição de licenças de uso dos softwares McAfee EPS e DLP, e atualização de módulos McAfee Email e Web Gateway, incluindo serviço de suporte técnico, a fim de manter a segurança e a proteção da rede de computadores e do Centro de Dados da Presidência da República, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 089/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO

- 1) Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Solicitação de Fornecimento, no seguinte endereço: Coordenação-Geral de Centro de Dados, Ed. Anexo I-A do Palácio do Planalto, sala 109, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608.
- 2) A **CONTRATADA** terá um prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do contrato, para aplicar as licenças de uso de software e atualizar o Sistema de proteção para a última versão disponível dos produtos contratados.
- 3) O suporte técnico poderá ser acionado a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 2) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE**.
- 3) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**.
- 4) Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste Contrato.
- 5) Prover à **CONTRATANTE** das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.
- 9) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 10) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee à **CONTRATANTE** a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 12) Aplicar as licenças atualizadas no Sistema de Proteção. Os módulos integrados ao Sistema de Gerenciamento Central deverão ser configurados garantindo a integridade e a concepção original do ambiente de segurança.
- 13) Aplicar as novas licenças de software no ambiente de segurança já existente na **CONTRATANTE**.
- 14) Como empresa parceira da McAfee, deverá garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.

15) Manter o sistema de proteção atualizado e configurado conforme as necessidades da **CONTRATANTE** com repasse de tecnologia.

16) Fornecer suporte técnico local à **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário. Deverá executar o serviço de acordo com as especificações descritos no Acordo de Nível de Serviço.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;

3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

4 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia - DITEC, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

5 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão;

8 Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Atualização e renovação de 2500 licenças de uso dos softwares McAfee Endpoint Protection Suite - EPS e McAfee Data Loss Prevention - DLP	2500		
2	Aquisição de novas licenças de uso do software McAfee EPS e McAfee DLP.	500		
3	Atualização e renovação de licenças do software McAfee Endpoint Encryption.	400		
4	Atualização e renovação de licenças de uso de módulos McAfee Email Gateway	02		
5	Atualização e renovação de licenças de uso de módulos McAfee Web Gateway	02		
6	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília-DF, acordo de nível de serviços para severidade alta com atendimento em 60 minutos .	24 (meses)		
Valor Total Grupo Único				

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - O pagamento referente ao serviço de suporte técnico será realizado mensalmente, em 24 parcelas fixas e iguais.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os vinte e quatro (24) meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES:; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente ao serviço de suporte técnico, no caso de ultrapassado o limite de incidência de que trata o subitem 14.6 do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 4) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- 6) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1) Durante o período de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da Diretoria de Tecnologia-DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

2) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

3) **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
01 hora	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

4) **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
02 horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

5) **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento da solução de segurança. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

6) Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

7) Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente o equipamento (appliance), peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

8) O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

9) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento (appliance), peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 10)** No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo;
- 11)** A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 12)** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.
- 13)** A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.
- 14)** O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos (appliances) ou da solução de segurança, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 15)** As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte do licitante vencedor e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.
- 16)** Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 17)** A DITEC encaminhará a **CONTRATADA**, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.
- 18)** Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- 19)** Sempre que houver quebra dos ANS, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação a **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 20)** O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos-Interino
Presidência da República

CONTRATADA